

# MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

#### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 015/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 067/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: 07/07/2023 HORÁRIO: 08h00min

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

### **PREÂMBULO**

O Município de Cerro Grande - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua América, nº 100, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 92.005.545/0001-09, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Alvaro Decarli, TORNA PÚBLICO, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de Disputa "ABERTO", conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá aos preceitos de direito público e, em especial, às disposições que se aplica à modalidade pregão, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 04, de 22/01/2018 e no que couber, aplicando subsidiariamente, a Lei n.º 8.666 de 21/06/93 com suas alterações, bem como as condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Recebimento das propostas: dia 26/06/2023 às 18h até 07/07/2023 às 07h00min

Sessão de disputa de preços: dia 07/07/2023 a partir das 08h00min

Local: www.bll.org.br, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto: Aquisição de peça nova original, de primeira linha para reposição e prestação de serviços especializados de substituição de bomba hidráulica da escavadeira hidráulica Hyundai R160LC, ano de fabricação 2015, conforme Termo de Referência (Anexo I), deste Edital.

# 2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

- 2.1 Poderão participar deste certame licitatório, todas as pessoas jurídicas interessadas do ramo de atividade pertinente, ao objeto licitado.
- 2.1.1 Na referida contratação, não será concedido a exclusividade para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal. Fica, no entanto, assegurado a ME e EPP o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos demais Artigos do Capítulo V, Seção única, da LC nº. 123/2006.
- **(**55) **3756 1100 |** (55) **3756 1122**
- administracao@cerrogrande.rs.gov.br
- www.cerrogrande.rs.gov.br
- Rua América, 100 Centro CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





# MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- **2.1.2** A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas pelo edital e seus anexos.
- **2.2** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- **2.3** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.bll.org.br, ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: contato@bll.org.br.
- **2.4** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital e seus anexos:
- **2.4.1** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- **2.4.2** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- **2.4.3** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- **2.4.4** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- **2.4.5** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- **2.5** Não poderão participar deste certame direta ou indiretamente, os interessados que estejam enquadradas em um ou mais dos itens a seguir:
- a) Licitantes que estejam suspensos de participar de licitações e/ou impedidos de contratar com a Administração, ou tenham sido declarados inidôneos por qualquer Órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitados e, caso participe do processo licitatório, estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 97, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- **b**) Licitantes que estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;
- c) Licitantes cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste certame; e
- **2.6** Quaisquer interessados que se enquadre na vedações previstas no art. 9° da Lei Federal nº 8.666/93.

### 3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **3.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- **3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br





# MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- **3.2.1** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;
- **3.2.2** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto do item 9 deste edital.
- **3.3.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas.

#### 4. DA PROPOSTA

- **4.1.** O prazo de validade da proposta é de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.
- **4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo III Modelo de Proposta, com a indicação completa do produto ofertado, marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.
- **4.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

### 5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

#### 5.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b**) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- I. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **d**) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 5.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **b**) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa);



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br





# MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### 5.1.3. Relativos à Justiça Trabalhista

**a**) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

#### 5.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Distribuidor do Foro da sede da Empresa, com validade ou em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- **5.1.5.** Todas os licitantes deverão apresentar, também, para fins de cadastro, declaração conjunta de termos do edital (Anexo IV), onde o licitante DECLARA que:
- a) aceita plenamente os termos deste Edital e assume inteira responsabilidade por todos os documentos que apresentar, não havendo qualquer fato superveniente impeditivo de licitar;
- **b**) o exame dos documentos deste Processo Licitatório, são suficientes para a adequada avaliação dos serviços a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta;
- c) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **d**) atende a proibição contida no art. 7°, Inc. XXXIII, da Constituição da República, referente a trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho para menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- e) que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Inciso IV, do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;
- f) que não possui em seu quadro societário nenhum servidor público na ativa, nem empregados de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista.
- **5.1.6.** Para valerem-se das prerrogativas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 as empresas deverão apresentar, declaração, firmada por representante legal de que se enquadram como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (ANEXO II)
- **5.2.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- a) em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:
- b) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- **d**) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

### 6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**6.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br





# MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- **6.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.
- **6.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- **6.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

# 7. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **7.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.2. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- **7.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- **7.4.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- **7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- **7.6.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- **7.6.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.6.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **7.6.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será conforme especificado via sistema, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

#### 8. MODO DE DISPUTA

**8.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br







# MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- **8.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **8.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- **8.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **8.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- **8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **8.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas mínimas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <a href="www.bll.org.br">www.bll.org.br</a>.

#### 9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- **9.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;
- **9.1.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- **9.1.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- **a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- **9.1.3.** O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- **9.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3°, §2°, da Lei n° 8.666/1993.
- **9.3.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2°, da Lei nº 8.666/1993.

### 10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

**10.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico,

- **(**55) **3756 1100 |** (55) **3756 1122**
- administracao@cerrogrande.rs.gov.br
- www.cerrogrande.rs.gov.br
- Rua América, 100 Centro CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





# MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

contraproposta ao licitante que tenha apresentado o MENOR PREÇO POR ITEM, para que seja obtida a melhor proposta.

- **10.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.
- **10.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- **10.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

### 11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- **11.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam o item 5, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- **11.2.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 5.1.7 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **11.3.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- **11.4.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

#### 12. RECURSO

- **12.1.** Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.
- **12.2.** Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- **12.3.** Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.
- **12.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

# 13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br





# MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- **13.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- **13.2.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

### 14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- **14.1.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato ou ata de registro de preços, conforme o caso, no prazo estabelecido no edital.
- **14.2.** Para a assinatura do contrato ou ata de registro de preços, no mesmo prazo do item 14.1, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos certificados digitalmente, originais ou cópias autenticadas no endereço Rua América, nº 100, Centro do Município de Cerro Grande RS.
- **14.3.** As certidões referidas nos itens 5.1.2 e 5.1.3, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- **14.4.** O prazo de que trata o item 14.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **14.5.** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou ata de registro de preços, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.
- **14.6.** A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item 14.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

#### 15. DA VIGÊNCIA

**15.1.** O prazo de vigência do Contrato, ata de registro de preços ou outro instrumento equivalente será conforme previsto no Termo de Referência (ANEXO I), deste Edital.

# 16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**16.1.** As condições de pagamento serão conforme previstas no Termo de Referência (ANEXO I), deste Edital.

#### 17. RECEBIMENTO DO OBJETO

**17.1.** As condições e estratégias de recebimento do objeto serão conforme previsto no Termo de Referência (ANEXO I), deste Edital.

### 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com esta Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, anexos e no contrato e das demais



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br





# MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II Não entregar a documentação exigida no edital e anexos;
- III Apresentar documentação falsa;
- IV Causar o atraso na execução do objeto;
- V Não mantiver a proposta;
- VI Falhar na execução do contrato;
- VII Fraudar a execução do contrato;
- VIII Comportar-se de modo inidôneo;
- IX Declarar informações falsas; e
- **X** Cometer fraude fiscal.
- **18.2.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- **18.3.** As sanções serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.
- **18.4.** As demais sanções previstas estão definidas no Termo de Referência (ANEXO I), deste Edital.

#### 19. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- **19.1.** Não haverá qualquer reajuste do valor contratado durante o prazo estabelecido neste edital.
- **19.2.** Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666-93.
- **19.3.** Para efeitos de revisão de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de solicitação por escrito, com documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

### 20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- **20.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, via sistema, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bll.org.br.
- **20.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas via sistema, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bll.org.br

# 21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br





# MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**21.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Cerro Grande – RS, conforme previsto no Termo de Referência (ANEXO I), deste Edital.

### 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **22.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- **22.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **22.3.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).
- **22.4.** Nos casos em que for omisso o presente Edital, será aplicado às disposições à modalidade pregão, conforme leis, alterações posteriores e decretos citados no preâmbulo.

#### 23. DOS ANEXOS

**23.1** Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Declaração para enquadramento na Lei Complementar 123/2006

Anexo III - Modelo de Proposta Comercial

Anexo IV - Modelo de Declaração Conjunta

Anexo V – Minuta do Contrato a ser firmado

#### **24. DO FORO**

**24.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Cerro Grande – RS, 26 de junho de 2023.

Alvaro Decarli Prefeito Municipal



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br





# MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO

Aquisição de peça nova original, de primeira linha para reposição e prestação de serviços especializados de substituição de bomba hidráulica da escavadeira hidráulica Hyundai R160LC, ano de fabricação 2015.

### 2 - ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, VALORES DE REFERÊNCIA

O objeto a que se refere este Edital, inclui todos os serviços de mão-de-obra, solda, peças e materiais, e outras despesas relacionadas, e que sejam necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste Edital de maneira a entregá-lo em plenas condições de funcionamento, em cumprimento as especificações legais e adequados com o modelo da máquina.

VEÍCULO: Escavadeira hidráulica MARCA/MODELO: Hyundai R160LC ANO FABRICAÇÃO/MODELO: 2015

	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR REFERENCIAL
01	Bomba Hidráulica Principal Nova e Original	R\$ 19.272,07
02	Mão de obra para:	
	- Sacar bomba hidráulica principal e substituir pela	
	nova;	
	- Fazer limpeza no tanque hidráulico e demais	1 KBAV
	sistemas	R\$ 5.890,00
	- Trocar filtros;	
	- Revisão geral do sistema hidráulico com	
	regulagem e medição das pressões e vazão do óleo	1988
	hidráulico.	
	VALOR TOTAL REFERENCIAL	R\$ 25.162,07

- **2.1.** Todos os materiais ofertados deverão obedecer às especificações técnicas e legislações pertinentes quando normatizados.
- **2.2.** É possibilitada a ampliação ou redução, dos itens a serem fornecidos, nos termos e limites conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante requisição justificada e formaliza pela Secretaria requisitante ou por razões de interesse público.
- **2.3.** Cabe a administração rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seu (s) anexo (s).
- **2.4.** É expressamente vedada a subcontratação de todo ou parte do objeto contratual.
- **2.5.** As quantidades constantes neste edital são uma estimativa, podendo ocorrer em quantidade inferior, ou podendo ser aditivado em até 25%, fato que não trará danos ou restrições à administração pública municipal.



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br





# MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

### 3 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de peça nova original, de primeira linha para reposição e prestação de serviços especializados de substituição de bomba hidráulica da escavadeira hidráulica, se faz necessária em razão da danificação da referida peça que impede o funcionamento da máquina em questão. Assim de maneira a restabelecer a prestação de serviço municipal atrelada a este veículo e conservar o patrimônio público se justifica o presente pregão.

### 4 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, LOCAIS, PRAZOS DE ENTREGA

- **4.1** A escavadeira hidráulica está localizada no Parque de Máquinas da Prefeitura de Cerro Grande/RS, e a empresa vencedora deverá recolher nesta localidade para realizar o concerto da mesma ou realizar no local, sendo as despesas de frete e correlatas por conta da empresa vencedora.
- **4.1.1** As peças deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Cerro Grande/RS, sendo as despesas de frete e correlatas por conta da empresa vencedora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ordem de fornecimento da Administração.
- **4.2** Após a finalização do conserto a empresa deverá realizar a entrega da escavadeira hidráulica no Parque de Máquinas da Prefeitura de Cerro Grande/RS, sendo as despesas de frete e correlatas por conta da empresa vencedora.
- **4.3** O serviço deverá ser entregue pela empresa vencedora, conforme a demanda da Secretaria requisitante, por meio de Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- **4.4** Se no ato da entrega houver algum item em desacordo, o responsável pela Secretaria requisitante entrará em contato com a empresa e o mesmo deverá ser reposto em adequação ao Edital e seus anexos. A reposição do produto deverá ocorrer em até 48 horas.
- **4.5.** O objeto deverá, por ocasião da entrega, ter todas as especificações deste Edital e respectivos anexos, sob pena de devolução do mesmo.

#### 5 – DA GARANTIA

**5.1** É de responsabilidade da(s) empresa(s) dar garantia de instalação e funcionamento total da peça e/ou serviço, sem custas adicionais ao Município por no mínimo 06 (seis) meses, a contar da data da conclusão e entrega da mesma, ficando a empresa vencedora responsável por todos os encargos decorrentes disto.

# 6 – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

- **6.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência e do futuro contrato;
- **b**) atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), após o aceite do objeto fornecido;
- **c**) proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e legislações pertinentes;
- **d**) notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos materiais no prazo de vigência deste contrato;
- e) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo, no edital e seus anexos;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- **(**55) **3756 1100 |** (55) **3756 1122**
- administracao@cerrogrande.rs.gov.br
- www.cerrogrande.rs.gov.br
- Rua América, 100 Centro CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





# MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- **g**) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93;
- **6.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) fornecer os itens com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com a solicitação e nos prazos estabelecidos neste instrumento, no Edital e Anexos;
- b) fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei;
- c) manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do contrato;
- **d**) permitir que o contratante realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
- e) zelar pelo bom e fiel fornecimento dos serviços/materiais objeto deste instrumento;
- **f**) acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste instrumento, no edital e/ou legislação pertinente;
- g) recolher todos os tributos resultantes do fornecimento dos itens, objeto deste instrumento;
- h) não manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- i) responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento.
- j) garantir a qualidade e a legalidade dos produtos fornecidos.

#### 7 - DO PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias a contar da aceitação definitiva dos itens e mediante a apresentação de Nota Fiscal, observadas ainda as condições previstas no art. 5° da Lei Federal n° 8666/1993, aprovada pelo Servidor responsável pela fiscalização do contrato;
- **7.1.1.** O pagamento poderá ser efetuado mediante transferência bancária.
- **7.2.** Nos valores, estão inclusas todas as despesas com salários e/ou honorários, administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, fretes, transportes diversos e outras despesas de qualquer natureza que se fazem necessárias à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- **7.3.** Caso seja constatada alguma irregularidade o contratante reterá o pagamento do objeto deste contrato até que a contratada regularize a situação a que der causa, independentemente de prévia notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.
- **7.4.** O contratante, além de reter os valores a serem pagos à contratada quando esta não cumprir com os encargos fiscais e trabalhistas, poderá também usar do direito de reembolso em caso de multas, penalidades, indenizações ou qualquer outro ônus aplicado.
- **7.5.** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente Procedimento Licitatório e os dados bancários para futuro pagamento.
- **7.6.** A Prefeitura de Cerro Grande terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br





# MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- **7.7.** A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura de Cerro Grande será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido, a partir da data de sua reapresentação.
- **7.8.** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Cerro Grande em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a entrega dos objetos.
- **7.9.** No pagamento serão retidos todos os impostos e taxas permitidos por lei.

### 8 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, após a assinatura contratual, podendo ainda ser prorrogado, se ambas as partes concordarem, mediante requisição justificada e formaliza pela Secretaria requisitante ou por razões de interesse público.

### 9 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **9.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1**. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindir o contrato, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 408 do Código Civil, e administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n° 8.666/93:
- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- **b**) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- **d**) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- **&** (55) **3756 1100 |** (55) **3756 1122**
- administracao@cerrogrande.rs.gov.br
- www.cerrogrande.rs.gov.br
- Rua América, 100 Centro CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS



# MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **f**) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- **g**) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 10.2. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:
- **I** Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16° dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- **II** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;
- **10.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **10.4.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **10.5.** As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 10.6. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- **10.7.** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo Município à Contratada, para, querendo, exercer direito de defesa.
- **10.8.** O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

Cerro Grande – RS, 26 de junho de 2023.

Alvaro Decarli Prefeito Municipal



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br





# MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

#### ANEXO II

# MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 "DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE"

A Empresa	, inscrita no	CNPJ n°.
, por intermédio de seu	representante	legal o(a)
	tador(a) do	RG n°.
	ECLARA, para fi	ns do disposto
na Lei Complementar nº 123/2006 e no Edital do Pregão E sanções administrativas cabíveis e sob as penas da	Eletrônico nº 015	-
(Microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termo possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do arti 123/06.	s da legislação	•
,de	de 20	
中 元 250000 春 中		
(Assinatura do Responsável)		



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br







# MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

#### **ANEXO III**

### MODELO DE PROPOSTA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 067/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 015/2023

### 1-IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Razão Social da empresa:

CNPJ:

Endereço e Telefone:

Representante e cargo:

Carteira de Identidade e CPF:

Agência e Nº da Conta Bancária:

Através do presente, apresentamos ao Município de Cerro Grande, Proposta Financeira referente ao Pregão Eletrônico Nº 015/2023:

**OBJETO:** Aquisição de peça nova original, de primeira linha para reposição e prestação de serviços especializados de substituição de bomba hidráulica da escavadeira hidráulica Hyundai R160LC, ano de fabricação 2015, conforme Termo de Referência (Anexo I), deste Edital.

VEÍCULO: Escavadeira hidráulica MARCA/MODELO: Hyundai R160LC ANO FABRICAÇÃO/MODELO: 2015

O objeto a que se refere este Edital, inclui todos os serviços de mão-de-obra, solda, peças e materiais, e outras despesas relacionadas, e que sejam necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste Edital de maneira a entregá-lo em plenas condições de funcionamento, em cumprimento as especificações legais e adequados com o modelo da máquina.

	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO
01	Bomba Hidráulica Principal Nova e Original	
02	Mão de obra para:	
	- Sacar bomba hidráulica principal e substituir pela	
	nova;	
	- Fazer limpeza no tanque hidráulico e demais	
	sistemas	
	- Trocar filtros;	
	- Revisão geral do sistema hidráulico com	
	regulagem e medição das pressões e vazão do óleo	
	hidráulico.	
	VALOR TOTAL	



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br





# MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

#### VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

#### **LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:**

Será entregue o objeto desta licitação de acordo com o especificado no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

### **CONDIÇÕES GERAIS:**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório e seus anexos que regem a presente licitação.

Obs.: a interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

# Local e data.

Ass. Representante Legal



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br







# MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

#### **ANEXO IV**

# MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Empresa, inscrita	no CNPJ ii, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr.	portador (a) da Carteira
de Identidade n°e do CPF n°	
, na cidade de	, para os fins do Pregão Eletrônico nº
015/2023, <b>DECLARA</b> sob as penas da Lei, que a e	mpresa:
a) aceita plenamente os termos deste Edital e ass documentos que apresentar, não havendo qualquer	
<b>b</b> ) o exame dos documentos deste Processo Licavaliação dos serviços a executar, dos custos a cons	
c) até a presente data, inexistem fatos impeditivos licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de dec	
<b>d</b> ) atende a proibição contida no art. 7°, Inc. XXXI a trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos meno para menores de dezesseis anos, salvo na condição	ores de dezoito anos e de qualquer trabalho
e) que a empresa não foi declarada INIDÔNEA par Pública, nos termos do Inciso IV, do Artigo o comunicarei qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à capacio idoneidade econômico-financeira;	87 da Lei nº 8.666/93, bem como que e à entrega dos documentos da habilitação
f) que não possui em seu quadro societário r empregados de Empresa Pública ou de Sociedade d	
	1988
	Local, de de 20
Assinatura e Carimbo	o da Empresa



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br





# MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

#### ANEXO V MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATANTE**: **O MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.005.545/0001-099, com sede na Rua América, nº 100, Centro, na cidade de Cerro Grande - RS, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alvaro Decarli, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Cerro Grande - RS.

CONTRATADA:	, pessoa jurídica de direito privado, inscrita
no CNPJ/MF sob n°	, com sede na [inserir endereço completo], representado
pelo seu [inserir cargo], Ser	nhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de
Identidade n.º [inserir	número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF
n.°, de a	cordo com a representação legal que lhe é outorgada po
[procuração/contrato social/esta	atuto social].

**RESOLVEM**, tendo em vista o que consta no instrumento convocatório de licitação expresso pelo Pregão Eletrônico nº 015/2023, que teve assegurada publicidade na forma da lei, celebrar o objeto deste contrato, observado o disposto nas Leis n.º 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, na lei n.º 10.520/2002, bem como pelo Decreto Federal 10.024 de 20/09/2019, em conformidade com as especificações constantes no Edital, seus anexos, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- **1.1.** Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de peça nova original, de primeira linha para reposição e prestação de serviços especializados de substituição de bomba hidráulica da escavadeira hidráulica Hyundai R160LC, ano de fabricação 2015, conforme Termo de Referência de edital de Pregão Eletrônico 015/2023, com fornecimento de peças de reposição e serviços de mão de obra discriminados a seguir:
- **1.1.1** O objeto a que se refere este Edital, inclui todos os serviços de mão-de-obra, solda, peças e materiais, e outras despesas relacionadas, e que sejam necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste Edital de maneira a entregá-lo em plenas condições de funcionamento, em cumprimento as especificações legais e adequados com o modelo da máquina.

	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR
01	Bomba Hidráulica Principal Nova e Original	
02	Mão de obra para:	
	- Sacar bomba hidráulica principal e substituir pela	
	nova;	
	- Fazer limpeza no tanque hidráulico e demais	
	sistemas	
	- Trocar filtros;	
	- Revisão geral do sistema hidráulico com	
	regulagem e medição das pressões e vazão do óleo	



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br





# MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

hidráulico.	CNPJ: 92.005.545/0001-09
VALOR TOTAL	

VEÍCULO: Escavadeira hidráulica MARCA/MODELO: Hyundai R160LC ANO FABRICAÇÃO/MODELO: 2015

- **1.2.** Todos os materiais ofertados deverão obedecer às especificações técnicas e legislações pertinentes quando normatizados.
- **1.3.** É possibilitada a ampliação ou redução, dos itens a serem fornecidos, nos termos e limites conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante requisição justificada e formaliza pela Secretaria requisitante ou por razões de interesse público.
- **1.4.** Cabe a administração rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seu (s) anexo (s).
- 1.5. É expressamente vedada a subcontratação de todo ou parte do objeto contratual.
- **1.6.** As quantidades constantes neste edital são uma estimativa, podendo ocorrer em quantidade inferior, ou podendo ser aditivado em até 25%, fato que não trará danos ou restrições à administração pública municipal.
- **1.7** As condições de execução são aquelas descritas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2023

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- **2.1.** Pelo (s) produto (s) ora adquirido (s) o contratante pagará à contratada o valor total previsto de R\$ \*\*\* (\*\*\*\*\*\*), sendo que o valor será pago em moeda corrente, por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura do (s) produto (s) ora adquirido (s), devidamente atestada pelo responsável, mediante o correto fornecimento do objeto descrito neste contrato;
- **2.2.** O contratante, além de reter os valores a serem pagos à contratada quando esta não cumprir com os encargos fiscais e trabalhistas, poderá também usar do direito de reembolso em caso de multas, penalidades, indenizações ou qualquer outro ônus aplicado;
- **2.3.** Nos valores estipulados nesta cláusula estão cotadas todas as despesas com salários e/ou honorários, administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, fretes, transportes diversos e outras despesas de qualquer natureza que se fazem necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato;
- **2.4.** Caso seja constatada alguma irregularidade o contratante reterá o pagamento do objeto deste contrato até que a contratada regularize a situação a que der causa, independentemente de prévia notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.
- **2.5.** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente Procedimento Licitatório e os dados bancários para pagamento.
- **2.6.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do processo licitatório acima mencionado.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br





# MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**3.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Cerro Grande - RS a seguir:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

**4.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I) do processo licitatório acima mencionado.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**5.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I) do processo licitatório acima mencionado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- **6.1.** Não haverá qualquer reajuste do valor contratado durante o prazo estabelecido.
- **6.2.** Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, conforme previsto no edital do processo licitatório acima mencionado.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**7.1.** As sanções referentes à execução deste contrato são aquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I) do processo licitatório acima mencionado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **8.1.** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- **8.2.** Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito e, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba direito a indenização de qualquer espécie quando a mesma não cumprir, total ou parcialmente, com as obrigações estipuladas neste instrumento, no edital, seus anexos.
- **8.3.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias uteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providencias acauteladoras.



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br





# MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

#### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**9.1.** O prazo de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2023, após a assinatura contratual, podendo ainda ser prorrogado, se ambas as partes concordarem, mediante requisição justificada e formaliza pela Secretaria requisitante ou por razões de interesse público.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no edital, Termo de Referência (Anexo I) do processo licitatório acima mencionado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

**11.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprirem e fazer cumprir o presente contrato, tão inteiro e fielmente como nele se contém, em suas cláusulas e condições por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Cerro Grande – RS, \_\_\_\_\_ de junho de 2023.

Município de Cerro Grande Alvaro Decarli – Prefeito Municipal Contratante Contratada

Xxxxxxxx

Contratada



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br

